



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

31 de Janeiro de 2023 - ANO VI - Edição Nº 599 - Pág. 01 a 26

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 004/2023 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SR. ANTONIO FÁBIO UCHÔA SOARES, SECRETÁRIO; CONTRATADO: JOÃO TELES DOS SANTOS – FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. **DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 25/01/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

P O R T A R I A Nº 013/2023 A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno e Lei Orgânica deste Poder Legislativo e na Resolução nº 001/2020, de 14 de Fevereiro de 2020. **R E S O L V E: Art. 1º** - Designar os servidores **Carlos Eugênio Rodrigues Ferreira**, (Ouvidor Geral) e **Kelreline Silva Araújo Colares**, para desempenharem a função de Ouvidores do Legislativo Municipal, conforme atribuições contidas na Resolução nº 001/2020, de 14 de Fevereiro de 2020. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 20 de janeiro de 2023. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **Karlinda Cídio Mendes Coelho – Presidente**

CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2022121301-CPSM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ. Vencedor: MRP SILVA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 84.000,00(Oitenta e Quatro Mil Reais).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - RAIMUNDO JOSE ALVES ARAUJO. 23 de Janeiro de 2023. CANINDÉ - CE, 24 de Janeiro de 2023 **RAFAEL COSTA DA CRUZ** - Comissão de Licitação – Presidente

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO

CONTRATO Nº: 202204040101 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20220404001-CPSMCA **CONTRATANTE:** CPSMCA - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ **CONTRATADA(O):** MRP SILVA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI -ME As parte, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato nº 202204040101, celebrado em 13 de Abril de 2022, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se na Cláusula Décima Segunda, do contrato inicial, combinado com os arts. 138 da lei nº 14.133/2021, bem como, na autorização da autoridade competente. 2.2. Justificativa, em decorrência ao novo processo contratual de serviços especializados de assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos públicos Nº 2022121301-CPSMCA, ter sido finalizado para o exercício de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de Janeiro de 2023. RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO - Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CONTRATANTE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023010201-PE

O CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº 2023010201-PE. Foi adjudicado o objeto desta licitação à seguintes licitante:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - EXAMES LABORATÓRIAS

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 26/01/2023

Adjudicado para: LAMAB CLINICA DE DIAGNOSE LTDA, pelo menor lance de R\$ 134.593,200 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Vinte Centavos).

Lote: 002 - EXAMES CITOPATÓLOGICOS

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 26/01/2023

Adjudicado para: LAMAB CLINICA DE DIAGNOSE LTDA, pelo menor lance de R\$ 134.000,000 (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo Sr. RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO, autoridade competente do CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, conforme resultado indicado no quadro abaixo:



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Fariass</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS João Paulo Rodrigues Ribeiro</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p>	<p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Cláudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRA MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias da Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL Francisco da Silva Mourão</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto da Silva Almeida</p>
---	---



RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - EXAMES LABORATÓRIAS

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 27/01/2023

Homologado para: LAMAB CLINICA DE DIAGNOSE LTDA, C.N.P.J. nº 08.057.164/0001-67, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 134.593,200 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Vinte Centavos).

Lote: 002 - EXAMES CITOPATÓLOGICOS

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 27/01/2023

Homologado para: LAMAB CLINICA DE DIAGNOSE LTDA, C.N.P.J. nº 08.057.164/0001-67, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 134.000,000 (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais).

O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ.

CANINDÉ - CE, 27 de Janeiro de 2023

RAFAEL COSTA DA CRUZ

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20220309009

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.259/0001-87, com sede de sua Prefeitura Municipal no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, através da **Secretário, Sr. Jose Kledeon Viana Paulino**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e pessoa jurídica de direito privado, sediada à endereço na CALC CANOPO, 11 ANDAR 2 SALA 3, CENTRO APOIO II, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA - SP, inscrita no CNPJ Nº 05.340.639/0001-30 por seu representante legal, Sr. SIRLENE CARDOSO MINGANTTI, CPF 260.464.618-80, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

1.1. Os Contratantes celebraram avença em **09 de Março de 2022**, prazo a contar com a contar do recebimento da ordem de compra, de conformidade com o Processo, objetivando a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO ADMINISTRATIVA DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, CO UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO OU MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, OLEO DIESEL S-10, COMUM), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

2.1. O presente instrumento tem por objeto proceder a inclusão da classificação econômica, incluindo de **“Dotação Orçamentária: 12 361 0403 2.084 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00”**, **Fonte de Recurso: 1540000000**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1- O presente Termo Apostilamento tem fundamento no artigo 65 § 8º, da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada, combinado com a clausula 10.1 do Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO Nº 20220309009**, não expressamente alteradas pelo presente Instrumento.

Canindé/CE 31 de Janeiro de 2023

JOSE KLEDEON VIANA PAULINO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 022/2023 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1.992; **CONSIDERANDO** o recebimento do ofício Nº 08/2023, de 19 de janeiro de 2023, da 2ª Defensoria Cível de Canindé, através da Defensora Pública Estadual a Excelentíssima Sra. Lina Ponte Marques, nos termos do Convênio 09/2021 firmado entre a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Canindé-Ce, onde solicita a disponibilização de um servidor público municipal para exercer suas funções junto à 2ª Defensoria Cível desta Comarca. **RESOLVE: I – CEDER** o servidor municipal efetivo **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA**, lotado como Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Secretaria Chefia de Gabinete, desde 03/09/2001, sob matrícula funcional Nº 1347, portador do RG Nº 00020075404960, inscrito sob o CPF Nº 919.639.403-00, para exercer suas atividades junto à 2ª Defensoria Cível de Canindé, na forma do acordo do Convênio firmado entre a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Canindé; **II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 30 DE JANEIRO DE 2023. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 023/2023 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **RESOLVE: I – EXCLUIR** da folha de pagamento o servidor efetivo **JOSIMAR SOUSA INÁCIO**, Guarda Civil Municipal, lotado junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, considerando o falecimento do mesmo em 11 de Janeiro de 2023, conforme Certidão de Óbito Nº 019596 01 55 2023 4 00031 032 0014582 99 em anexo. **II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 30 DE JANEIRO DE 2023. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**



PORTARIA Nº 024/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, **MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 38 da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE: Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial** de Bens Móveis, Úteis e Inservíveis, pertencentes ao Município de Canindé e os que lhe estão cedidos:

1. **Presidente**
Francisco Danilo Rodrigues Cosmo - CPF: 935.316.213-00 - Matrícula: 13097
2. **Membro**
José Nailton Souza Justino - CPF: 091.654.143-49 - Matrícula: 4277
3. **Membro**
Francisco Gerson de Paulo Sousa - CPF: 481.055.543-72 - Matrícula: 420
4. **Membro**
Sandro Barroso Marques - CPF: 457.965.483-87 - Matrícula: 4541

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

- I. Avaliar os bens móveis pertencentes ao município;
- II. Classificar os bens inservíveis como: Ociosos, Recuperáveis, Antieconômicos e Irrecuperáveis ou sucata;
- III. Retirar as plaquetas dos bens.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 30 DE JANEIRO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 025/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, **MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 38 da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE: Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Especial Patrimonial** do município de Canindé-/CE:

5. **Presidente**
Francisco Bezerra Oliveira - CPF: 003.125.773-97 - Matrícula: 13735
6. **Membro**
Cilmara Alice Silva de Paula - CPF: 880.392.343-87 - Matrícula: 13443
7. **Membro**
Antonia Rita Ferreira Marques - CPF: 985.652.493-87 - Matrícula: 4855
8. **Membro**
Gonçalves Marques Rocha Filho - CPF: 371.437.003-04 - Matrícula: 3300

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

- IV. Instruir os processos de Alienação ou Desfazimento dos bens móveis, pertencentes ao município, conforme classificação dos bens inservíveis;
- V. Formar lotes de bens conforme a sua classificação e características patrimoniais;
- VI. E outras descritas no Manual de Procedimentos de Desfazimento e Alienação dos bens patrimoniais, Anexo Único do Decreto Nº 003/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 30 DE JANEIRO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

DECRETO 003/2023, de 30 de janeiro 2023

EMENTA: *Normatiza o controle do desfazimento e alienação dos bens patrimoniais móveis da administração direta do Município.*

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2.579/2022, de 24 de junho de 2022;

Considerando a Lei Federal nº 8.666/93

Considerando a Lei 12.305/10

DECRETA:



Art. 1º - Este Decreto estabelece normas administrativas visando ao controle do desfazimento e alienação patrimonial dos bens móveis pertencentes à administração direta do Município.

Art. 2º - Os regramentos específicos sobre o desfazimento e a alienação previstos no art. 1º estão dispostos no Manual de Desfazimento e Alienação de Bens Móveis, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 30 DE JANEIRO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

ANEXO ÚNICO
MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA
DESFAZIMENTO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1. APRESENTAÇÃO

O presente Manual objetiva oferecer às comissões de desfazimento de bens patrimoniais as informações acerca dos procedimentos que deverão ser adotados no âmbito do Município de Canindé-Ce, e em atendimento às disposições previstas nos Art. 24 e 25 da Lei Orgânica Municipal, o Artigo 17, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

2. DESFAZIMENTO

O desfazimento e alienação de bens consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, e é de responsabilidade da Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças.

Bem inservível é o material que não tem mais utilidade para o serviço público municipal em decorrência de ociosidade, obsolescência, antieconomicidade ou irrecuperabilidade.

Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

- a) **ocioso** - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- b) **recuperável** - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- c) **antieconômico** - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou
- d) **irrecuperável** - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

3. PRÉ-REQUISITOS PARA DESFAZIMENTO E ALIENAÇÃO:

I – Existência de bens classificados como inservíveis.

II – Avaliação dos bens inservíveis por Comissão Permanente de Avaliação designada em portaria, cujas atribuições são:

- a) Classificar os bens inservíveis como: Ociosos, Recuperáveis, Antieconômicos e Irrecuperáveis ou sucata;
- b) Retirar as plaquetas dos bens.

III – Instrução do processo de alienação ou descarte por Comissão Especial designada em portaria, cujas atribuições são:

- a) Formar lotes de bens conforme a sua classificação e características patrimoniais;
- b) Instruir os processos de desfazimento e alienação conforme a classificação dos bens inservíveis.

4. PROCESSO DE EXECUÇÃO:

1º Passo: O responsável pela carga patrimonial da Unidade deverá manifestar à Coordenação de Patrimônio, através de memorando/e-mail a solicitação de recolhimento do bem em disponibilidade e manter o equipamento no devido local em que se encontra o bem relacionado.

2º Passo: A Coordenação de Patrimônio, realiza o procedimento para devolução do bem relacionado, emite a Termo de Transferência e analisa inicialmente a situação do estado do bem para reutilização ou desfazimento.

3º Passo: A Coordenação de Patrimônio, autua processo administrativo à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças apresentando a relação geral de Bens inservíveis constantes no depósito ou área afim.

4º Passo: A Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças encaminha o processo administrativo para Comissão Permanente de Avaliação de bens para os procedimentos de classificação e avaliação individual dos bens relacionados.

5º Passo: A Comissão Permanente de Avaliação apresenta à Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças os resultados da classificação dos bens, divididos por lotes, para serem submetidos à apreciação quanto a destinação:



- a) Os bens móveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência.
- b) Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública, indispensável a avaliação prévia.
- c) Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.
- d) A doação prevista no art. 17, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor da União, Estados e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Procedimentos comuns para doação e descarte:

6º Passo: Nos casos de doação e descarte, a Comissão Especial deverá publicar nos meios de comunicação previstos em Lei o chamamento público para as instituições interessadas dos bens a serem doados/descartados.

Doação:

7º Passo: A Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças recebe as solicitações de doações das instituições interessadas atuadas e encaminha para a Comissão Especial conforme recebimento cronológico, seguindo critérios de classificação de prioridade na ordem: órgãos municipais; órgãos estaduais; órgãos federais; e entidades filantrópicas.

8º Passo: A Comissão Especial analisa os processos, verificando se os itens solicitados correspondem aos bens relacionados na lista de publicação.

9º Passo: A Comissão Permanente de Avaliação realiza a triagem, por solicitação, dentro dos lotes, retirando as plaquetas patrimoniais do(s) bem(ns), com seus registro fotográficos.

10º Passo: A Comissão Especial elabora o Termo Provisório de Doação;

11º Passo: A Comissão Especial comunica ao órgão interessado data e hora para recebimento da doação, ressaltando que as despesas referentes ao transporte dos bens são de responsabilidade do requisitante.

12º Passo: A Comissão Especial realiza a doação, com registros fotográficos dos bens doados e do responsável pelo recebimento.

13º Passo: A Comissão Especial elabora o Termo Definitivo de Doação, para assinatura do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e do Gestor Responsável pelo órgão recebedor, com publicação nos meios previstos em Lei.

14º Passo: A Comissão Especial encaminha os autos para análise final da Controladoria Geral do Município, em seguida encaminha para a Coordenação de Patrimônio para Baixa Patrimonial e posteriormente à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para baixa contábil.

Descarte:

7º Passo: A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças autoriza a Comissão Especial a realizar o descarte dos bens não doados.

8º Passo: A Comissão Especial realiza uma nova triagem, retirando as plaquetas patrimoniais do(s) bem(ns) e efetuando registro fotográfico destas, conforme a característica do material, para a destinação final ambientalmente adequada:

1º Para equipamentos de informática e de refrigeração, a Comissão solicita junto a Setor Municipal competente autorização ambiental para descarte.

2º Para móveis e utensílios em geral, o descarte é feito diretamente pela Comissão, necessitando apenas autorização do responsável pelo aterro sanitário.

9º Passo: A Comissão Especial procede o descarte dos bens, realizando registro fotográfico dos mesmos.

10º Passo: A Comissão Especial encaminha os autos para análise final da Controladoria Geral, em seguida encaminha para a Coordenação de Patrimônio para Baixa Patrimonial e posteriormente à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para baixa contábil.

Leilão:

6º Passo: A Comissão Especial providenciará a: convocação de leiloeiro público, elaboração de edital e condução de sessão pública de leilão.

7º Passo: A Comissão Permanente de Avaliação efetua a separação dos bens por lotes a serem leiloados, retira as plaquetas patrimoniais e efetua o registro fotográfico destas.

8º Passo: A Comissão Permanente de Avaliação avalia os bens a valor de mercado e define o preço mínimo para lance em leilão;

9º Passo: A Comissão especial realiza a convocação do leiloeiro público de acordo com a legislação vigente.

10º Passo: A Comissão especial elabora o edital apresentando todas as regras a serem seguidas e a relação dos lotes a serem leiloados.

11º Passo: A Comissão especial acompanha toda a sessão pública do leilão, a qual deverá ser registrada por meio de recursos fotográficos e videográficos pelo leiloeiro público.



12º Passo: A Comissão Especial recebe do leiloeiro público para juntada nos autos a prestação de contas de todos os bens leiloados bem como as mídias dos registros efetuados.

13º Passo: A Comissão Especial encaminha os autos para análise final da Controladoria Geral, em seguida encaminha para a Coordenação de Patrimônio e posteriormente à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para baixa contábil.

5- FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL:

Os autos de desfazimento de bens deverão ser mantidos em arquivo por, pelo menos, dez anos. Para descarte, estes deverão estar arquivados junto ao Setor de Patrimônio e para leilão e doação no Setor de Licitação

Deverão constar no processo administrativo os seguintes documentos, de acordo com a modalidade de alienação ou de desfazimento:

Doação:

- a) Documento de solicitação do órgão interessado;
- b) Despacho de autorização da Administração;
- c) Cópia da portaria de designação da Comissão Especial;
- d) Cópia da portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação;
- e) Aviso de chamamento público;
- f) Relatório ou laudo da avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação;
- g) Cópia das plaquetas patrimoniais dos bens a serem doados ou declaração da Coordenação de Patrimônio constando que o bem estava sem plaqueta;
- h) Parecer Jurídico;
- i) Termo de Doação;
- j) Extrato do Termo de Doação;
- k) Publicação nos meios legais;
- l) Registros fotográficos;
- m) Análise final do Controladoria Geral);
- n) Relatório de Baixa Patrimonial;
- o) Relatório de Baixa Contábil.

Leilão:

- a) Relação geral de Bens em disponibilidade;
- b) Despacho de autorização da Administração Superior;
- c) Cópia da portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação;
- d) Relatório ou laudo de avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação para preço mínimo de lance;
- e) Cópia da portaria da Comissão especial;
- f) Cópia das plaquetas patrimoniais dos bens a serem leiloados ou declaração da Coordenação de Patrimônio constando que o bem estava sem plaqueta;
- g) Edital de convocação do leilão;
- h) Parecer jurídico;
- i) Ofício de convocação do leiloeiro público;
- j) Ata de Registro da sessão pública;
- k) Prestação de contas do leiloeiro;
- l) Extrato dos bens arrematados;
- m) Cópia da publicação nos meios legais;
- n) Registros fotográficos e videográficos da sessão de leilão;
- o) Análise final do Controladoria Geral;
- p) Relatório de Baixa Patrimonial;
- q) Relatório de Baixa Contábil.

Descarte:

- a) Relação geral de Bens inservíveis e/ou sucatas para descarte;
- b) Despacho de autorização da Administração Superior;
- c) Cópia da portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação;
- d) Cópia da portaria de designação da Comissão Especial;
- e) Avaliação da Comissão Especial;
- f) Cópia das plaquetas patrimoniais dos bens a serem descartados ou declaração da Coordenação de Patrimônio constando que o bem estava sem plaqueta;
- g) Laudo técnico para equipamentos de informática e de refrigeração;
- h) Parecer Jurídico;
- i) Ofício ao órgão ambiental municipal para autorização do descarte de equipamentos de informática e de refrigeração;
- j) Autorização do responsável pelo aterro sanitário;
- k) Registro fotográfico;
- l) Relatório final de descarte;
- m) Análise final do órgão de Controle;
- n) Relatório de Baixa Patrimonial;
- o) Relatório de Baixa Contábil.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A placa de patrimônio não deverá ser retirada do equipamento por agentes não autorizados. Esta atividade será realizada exclusivamente pela Comissão Permanente de Avaliação e posteriormente deverá ser feita a entrega à Coordenação de Patrimônio para arquivamento.

Para fins de alienação, deverá ser feita a avaliação em conformidade com os valores atuais de mercado, considerando as condições atuais do bem. O procedimento de desfazimento e doação de bens, somente será realizado por comissão devidamente designada;

Cabe à Administração Superior a autorização do desfazimento dos bens, sendo por alienação, doação ou descarte. Para alienação, poderá ser nomeado servidor do órgão para atuar como leiloeiro.



Ficará responsável a Coordenação de Suporte e Manutenção em TI no momento da emissão do Laudo Técnico, de retirar todos os arquivos do HD dos computadores, de forma que estas informações não possam ser acessadas após o desfazimento dos equipamentos.

Rol de documentos necessários para os solicitantes de doações:

- 1 - Ofício do órgão solicitante ao Setor de Licitações;
- 2 - Ato de nomeação do Gestor solicitante;
- 3 - Documentos pessoais do Gestor solicitante (CI, CPF e comprovante de residência);
- 4 - Histórico do órgão solicitante e Atividades desenvolvidas;
- 5 - Relação de Bens de interesse do solicitante.
- 6 - Decreto de utilidade pública expedido pelo União, Estados ou Municípios, para Organizações Não Governamentais e filantrópicas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMC

PORTARIA Nº 03/2023. A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC. Considerando o processo de Nº **16112/2020-6** pensão previdenciária interesse de **MARIA SIMONE HONORIO SOUTO**. Considerando a Resolução de **8235/2022** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que opina pela legalidade de registro do Ato de Pensão da **Sra. MARIA SIMONE HONORIO SOUTO, CPF 358.422.453-53** viúva e **VITÓRIA SOUTO DA SILVA, CPF 073.582.723-07** filha do ex segurado, **Sr. ANTONIO RAQUEL DA SILVA, CPF 045.468.143-72**. **RESOLVE:** Determinar o setor fopag deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, setor responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, que seja Atualizado o benefício da **Sra. MARIA SIMONE HONORIO SOUTO, CPF 358.422.453-53** na folha de pagamento dos pensionistas a partir do mês de **Janeiro/2023**, o valor de **R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais)**. Especificado da seguinte forma:

Vencimentos R\$ 1,302,00
Total da Pensão R\$ 1.302,00

E pagar uma diferença salarial referente **Novembro/2019 a Dezembro/2022** no de Valor de **R\$ 13.435,75 (Treze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**. Conforme determina TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.** PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 26 de Janeiro de 2023. **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE - IPMC.**

PORTARIA Nº 04/2023. A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC. Considerando o processo de Nº **16112/2020-6** pensão previdenciária interesse de **MARIA SIMONE HONORIO SOUTO**. Considerando a Resolução de **8235/2022** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que opina pela legalidade de registro do Ato de Pensão da **Sra. MARIA SIMONE HONORIO SOUTO, CPF 358.422.453-53** viúva e **VITÓRIA SOUTO DA SILVA, CPF 073.582.723-07** filha do ex segurado, **Sr. ANTONIO RAQUEL DA SILVA, CPF 045.468.143-72**. **RESOLVE:** Determinar o setor fopag deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, setor responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, que seja Incluído o benefício de **VITÓRIA SOUTO DA SILVA, CPF 073.582.723-07** na folha de pagamento dos pensionistas no mês de **Janeiro/2023**, o valor de **R\$ 10.849,59 (Dez mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**. Especificado da seguinte forma: **Total da diferença R\$ 10.849,59** A beneficiária não faz mais jus ao benefício tendo em vista o implemento da maioria. Diferença salarial referente **Novembro/2019 a Maio/2022** no de Valor de **R\$ 10.849,59 (Dez mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**. Conforme determina TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.** PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 26 de Janeiro de 2023. **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE - IPMC.**

PORTARIA Nº 05/2023 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé- IPMC. **RESOLVE Art. 1º** Determinar o setor Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, setor responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, excluir de folha de pagamento dos Inativos o(a) Sr.(a). **JOSÉ VALDECÍ GOIS ALMEIDA, CPF 093.093.733-34**, filho(a) Joaquim Almeida da Silva e Rosa Gois Almeida, residente na Rua Eduardo Angelim nº 108 Montese, Fortaleza - CE. A partir do mês de Janeiro de 2023, pois o mesmo faleceu em **23/11/2022**, causa morte Choque Cardiogênico, Infarto Agudo do Miocárdio, AVC Hemorrágico, DRG Dialítica, certidão de óbito matrícula 019992 01 55 2022 4 00631 128 0386241 95, expedida pelo Cartório Norões Milfont, Registro Civil da 4ª Zona - Comarca de Fortaleza - Ceará, datado de 24/11/2022. **Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em 31 de Janeiro de 2.023. **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE - IPMC.**

CONVOCATÓRIA Nº 09/2023

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, por sua Presidente, subscritor, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a legislação pertinente, vem por meio desta convocar, nos dias e horários discriminados, os servidores abaixo relacionados a se fazerem presentes nas dependências desta Autarquia, situada à Rua Célio Martins, 686, Imaculada Conceição, Canindé-CE, para realização de Perícia Médica Oficial que avaliará sua capacidade laborativa para exercício de suas funções.

CPF	NOME	DATA	HORA
720.779.723-00	Francisca Fransmarina Mendes de Lima	01/02/2023	8:00
220.613.803-44	Antônia Carmozita Sales Souza	01/02/2023	8:30
060.723.023-19	Jayane Mara Rosendo Lopes	01/02/2023	9:00
087.297.737-41	Manoela Janaina Davi da Silva	01/02/2023	9:30

Canindé, 31 de Janeiro 2023.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC



POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS
2018

INSTITUTO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - CE

IPMC

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	1
1.1. O que é a Política de Investimentos.....	1
1.2. Objetivo.....	1
1.3. Legislação.....	2
1.4. Vigência.....	2
2. CONTEÚDO.....	2
2.1. Modelo de Gestão.....	2
2.2. Estratégia de alocação.....	3
2.2.1. Cenário econômico.....	3
2.2.1.1. Internacional.....	3
2.2.1.2. Nacional.....	7
2.2.1.3. Resultados de Mercado.....	7
2.2.2. Enquadramento das alocações de 2018.....	8
2.2.3. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos.....	9
2.3. Parâmetros de rentabilidade perseguidos.....	10
2.4. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica.....	10
2.5. Precificação dos ativos.....	10
2.6. Análise, controle e monitoramento dos riscos.....	11
2.7. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos.....	12
2.8. Plano de contingência.....	72
3. TRANSPARÊNCIA.....	73
4. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	95

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O que é a Política de Investimentos

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”).

1.2. Objetivo

Esta Política de Investimentos tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.



1.3. Legislação

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010**, alterada pelas Resoluções CMN nº 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018 (**“Resolução 3.922”**) e a **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011**, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 (**“Portaria 519”**) dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.4. Vigência

A vigência desta Política de Investimentos compreende o ano de 2018 e deve ser aprovada pelo órgão superior competente¹, conforme determina o art. 5º da Resolução 3.922.

O art. 4º da Resolução 3.922 preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas adequação ao mercado ou à nova legislação”*.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 3.922, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

A presente Política de Investimentos abordará a seguir cada um dos tópicos supracitados:

2.1. Modelo de Gestão

A Portaria 519, traz no parágrafo 5º do art. 3º a seguinte redação:

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por: *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

¹ Por “órgão superior competente” entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo **“Conselho”**.



I - **Gestão por entidade autorizada e credenciada:** quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

II - **Gestão própria:** quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

O IPMC adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselho.

2.2. Estratégia de alocação

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do IPMC.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações IPMC.

Tais aplicações deverão ser precedidas de “*atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime*”, conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519.

O art. 2º da Resolução 3.922 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos:

I – Renda fixa

II – Renda variável e investimentos estruturados

III – Investimentos no exterior

São considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

São, portanto, vedadas as aplicações de recursos em imóveis.

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do IPMC, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

Para tanto, faremos uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.2.1. Cenário econômico

O ano de 2018 terminou, com ele um pouco das incertezas e volatilidade apresentadas durante boa parte do ano, principalmente no âmbito nacional. Dezembro apresentou rendimentos baixos, mas suficientes para fazer com que vários ativos superassem a meta atuarial no acumulado do ano.

2.2.1.1. Internacional

Apesar da trégua de 90 dias na guerra comercial entre EUA e China, o mundo conviveu com alta volatilidade em dezembro o que corrobora para um cenário internacional ainda mais nebuloso em 2019. Alta de juros americanos, crise fiscal na Itália, dificuldades encontradas por Theresa May de fazer com que o Reino Unido saia da zona do euro (Brexit) sem maiores prejuízos, temor sobre a desaceleração da economia chinesa, são alguns dos problemas que vem atormentando os mercados internacionais, fazendo com que aumentem os temores de uma recessão mundial. Apesar do positivo cenário interno, o Brasil



precisa ficar atento ao cenário global, tendo em vista que uma desaceleração da economia afetaria muito negativamente o mercado de commodities consequentemente as economias emergentes como a brasileira.

2.2.1.2. Nacional

Com um cenário político mais claro, as expectativas de baixo crescimento, junto a um cenário mais positivo para inflação, fizeram com que o COPOM mantivesse a taxa de juros em 6,50% na última reunião do ano. O dado do IBC-Br, indicador do Banco Central que mede o crescimento da atividade econômica, mostrou crescimento de apenas 0,02% em outubro enquanto o IPCA-15 de dezembro apresentou deflação de 0,16%, fechando 2018 em 3,86%, abaixo da meta estipulada pelo CMN. Levando em consideração esses indicadores e as indicações do COPOM, o mercado já trabalha com a hipótese de manutenção da Selic estável ao longo do ano.

Na renda fixa, os índices que apresentaram maior volatilidade foram os que mais se destacaram em 2018, por exemplo o IMA-B5+ que apresentou forte queda em vários meses do ano, obteve valorização de 1,88% em dezembro, fechando o ano em alta de 15,40%, estando acima inclusive do Ibovespa. O CDI foi o que apresentou a menor valorização no ano, apenas 6,41%, após repetir os 0,49% de valorização também em dezembro, ficando bem abaixo da meta atuarial de 9,52%.

A renda variável foi certamente um dos destaques de 2018, com dólar, fundos imobiliários e principalmente ações. O Ibovespa, apresentou queda de 1,81% em dezembro, mesmo assim finalizou o ano com alta de 15,04% sendo um dos investimentos mais rentáveis do ano. Estatais e varejistas do comércio eletrônico foram destaques de valorização na bolsa. Empresas como Cemig (116,76%) e Petrobrás (51,67% PETR3; 46,84% PETR4) tiveram forte valorização por conta do cenário político com vitórias de Bolsonaro para presidência e Romeu Zema para o governo de Minas Gerais. B2W e Magazine Luiza também se destacaram com altas de 104,98% e 126,34% respectivamente. Em 2019 os desafios para os gestores de RPPS serão bem parecidos com os enfrentados em 2018, porém com um cenário um pouco mais claro, por não ser ano eleitoral. O principal desafio para o atual governo será o de realizar as reformas fiscal e da previdência, a última sendo a mais urgente, enquanto tenta fazer com que o Brasil volte a crescer, já que tende a apresentar mais uma vez estagnação em 2018.

2.2.1.3. Resultados de Mercado

BRASIL	2018
PIB (% de crescimento real)	1,10
IPCA	3,75
IGP-M	7,54
Taxa de Câmbio final (R\$/US\$)	3,85
Taxa Selic (final do ano)	6,50
Taxa de Juros Real (deflacionado IPCA)	2,65

MUNDO	2018
PIB EUA	2,90
PIB ZORA DO EURO	1,90
PIB CHINA	6,60

2.2.2. Enquadramento das alocações de 2018

Dado o caráter de regularização desde documento, o quadro alocação dos recursos foi definido baseado nos investimentos realizados pelo IPMC no referido período.

A coluna de “estratégia alvo”, que tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos dados o cenário projetado, foi definida tomando base o que seria a “estratégia alvo” ideal, dado o perfil de risco e os limites definidos na Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações.

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira 2018 (R\$)	Carteira 2018 (%)	Limite Resolução 3.922	Estratégia de Alocação Política de Investimento		
					Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%



	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	583,43	0,03%	100,00%	0,00%	60,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, "a"	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	2.006.220,85	99,97%	40,00%	0,00%	40,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	0,00	0,00%	40,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, "b"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, "a"	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7º, VI, "b"	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Debentures"- Art. 7º, VII, "c"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	2.006.804,28	100,00%	-	0,00%	100,00%	-
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	0,00%	-
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	0,00%	-
	Total Geral	2.006.804,28	100,00%	-	0,00%	100,00%	-

2.2.3. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos

O quadro abaixo tem como objetivo central estabelecer uma direção de longo prazo para os investimentos, não sendo, portanto, fator preponderante para as tomadas de decisão ao longo do ano de 2018.

Segmento	Tipo de Ativo	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2018	
		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	0,00%	0,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	50,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, Alínea "b"	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	5,00%	30,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	0,00%	0,00%
	Poupança - Art. 7º, V, Alínea "a"	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, Alínea "a"	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - aberto - sênior Art. 7º, VI.	0,00%	15,00%
	FI em Direitos Creditórios - fechado - sênior Art. 7º, VII, "a"	0,00%	5,00%



	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	0,00%	5,00%
	Subtotal	55,00%	100,00%
Renda Variável	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	0,00%	15,00%
	FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, III	0,00%	15,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	0,00%	5,00%
	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	0,00%	5,00%
	Subtotal	0,00%	45,00%
	Total Geral	0,00%	100,00%

2.3. Parâmetros de rentabilidade perseguidos

A Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 03/02/2005, que estabelece as Normas Gerais de Atuária dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de, no máximo, 6,00% (seis por cento) ao ano.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Desta forma, a meta atuarial do RPPS é composta pela variação do IPCA + 6% ao ano.

O resultado do IPCA para o ano de 2018 foi de 3,75% ao ano. Assim a meta que foi buscada pelo RPPS foi de rentabilidade anual de 9,98%.

2.4. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do IPMC.

2.5. Precificação dos ativos

O inciso VIII do art. 16 da Portaria MPS nº 402/08, alterada pela Portaria MF nº 577/17, traz a seguinte redação:

Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real. *(Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)*

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

2.6. Análise, controle e monitoramento dos riscos

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.



O RPPS adota a metodologia de VaR – Value-at-Risk – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo sexto do art. 7º da Resolução 3.922, que trata das aplicações em renda fixa, diz que *“os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”*

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519, *“as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo fundo, o qual deverá assegurar a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.”*

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do IPM para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela consultoria de investimentos, diretoria executiva e comitê de investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

2.7. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos

O retorno esperado dos investimentos é determinado através da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento desse retorno ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao benchmark, VaR, volatilidade e índice de Sharpe dos fundos investidos.

2.8. Plano de contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do IPMC haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mínima de um ano, detalhando a situação com as medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda melhorar a transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS.

A Portaria 519 determina que:



- a) o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (art. 2º);
- b) o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle (art. 3º, inciso V);
- c) o RPPS deverá assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (art. 3º, inciso VI);

c.1) Para auxiliar na gestão dos investimentos, no cumprimento das obrigações relacionadas aos investimentos e dar transparência às suas ações, o RPPS mantém contrato com a empresa de consultoria LEMA Economia & Finanças, autorizada pela CVM para o exercício de consultoria de valores mobiliários, em conformidade com o disposto no art. 18 da Resolução 3.922 e art. 3º, inciso VI, da Portaria 519.

- d) na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento (art. 3º, inciso IX);

d.1) Para a realização do credenciamento das instituições que se relacionam com o RPPS, este adota um modelo próprio de Manual de Credenciamento das Instituições.

- e) O RPPS mantém Comitê de Investimentos, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos (art. 3º-A). A maioria dos membros que compõem este Comitê deverão ser certificados conforme item “a” acima. O regimento deste Comitê obedece à regimento próprio aprovado pelo Conselho.

Além destes, os incisos VIII e IX do mesmo artigo determinam ainda que o IPMC deverá:

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013):*

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*



4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 1º da Portaria 519, ocorre através do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Sua aprovação, pelo Conselho, ficará registrada através de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto e é parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo terceiro do art. 1º da Portaria 519, “o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.”

Canindé/CE, 31 de janeiro de 2023.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

ANTÔNIO FÁBIO UCHÔA SOARES
Presidente do Conselho

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	3..
1.1. O que é a Política de Investimentos.....	3
1.2. Objetivo.....	3.
1.3. Legislação.....	3.
1.4. Vigência.....	3..
2. CONTEÚDO.....	4.
2.1. Modelo de Gestão.....	5
2.2. Estratégia de alocação.....	5
2.2.1. Cenário econômico.....	6
2.2.1.1. Internacional.....	6
2.2.1.2. Nacional.....	7
2.2.1.3. Resultados de Mercado.....	8
2.2.2. Enquadramento das alocações de 2019.....	9
2.2.3. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos.....	9.
2.3. Parâmetros de rentabilidade perseguidos.....	11
2.4. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica.....	11
2.5. Precificação dos ativos.....	11
2.6. Análise, controle e monitoramento dos riscos.....	12
2.7. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos.....	13
2.8. Plano de contingência.....	13
3. TRANSPARÊNCIA.....	14
4. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

INSTITUTO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

IPMC



1. APRESENTAÇÃO

1.1. O que é a Política de Investimentos

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (“**RPPS**”).

1.2. Objetivo

Esta Política de Investimentos tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

1.3. Legislação

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010**, alterada pelas Resoluções CMN nº 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018 (“**Resolução 3.922**”) e a **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011**, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPR nº 555/2019 (“**Portaria 519**”) dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.4. Vigência

A vigência desta Política de Investimentos compreende o ano de 2019 e deve ser aprovada pelo órgão superior competente¹, conforme determina o art. 5º da Resolução 3.922.

O art. 4º da Resolução 3.922 preconiza que “*justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação*”.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 3.922, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; (*Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.*)

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; (*Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.*)

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; (*Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.*)

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; (*Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.*)

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; (*Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.*)

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. (*Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.*)

A presente Política de Investimentos abordará a seguir cada um dos tópicos supracitados:

2.1. Modelo de Gestão

A Portaria 519, traz no parágrafo 5º do art. 3º a seguinte redação:

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por: (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)

¹ Por “órgão superior competente” entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo “**Conselho**”.



I - Gestão por entidade autorizada e credenciada: quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

II - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

O IPMC adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselho.

2.2. Estratégia de alocação

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do IPMC.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações IPMC.

Tais aplicações deverão ser precedidas de “*atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime*”, conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519.

O art. 2º da Resolução 3.922 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos:

I – Renda fixa

II – Renda variável e investimentos estruturados

III – Investimentos no exterior

São considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

São, portanto, vedadas as aplicações de recursos em imóveis.

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do IPMC, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

Para tanto, faremos uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.2.1. Cenário econômico

2.2.1.1. Internacional

O fraco desempenho das principais economias mundiais em 2019 refletiu o comportamento de redução dos juros por parte dos principais bancos centrais. A tensão gerada pela guerra comercial agravou a situação para as economias mais avançadas tomando como base os últimos dados coletados pelo FMI, o crescimento desses países deve ser de 3,00% em 2019 contra um crescimento de 3,6% em 2018.

Como pode ser visto no gráfico, os EUA, que vinham sendo o principal motor do crescimento mundial, apresentou resultados mais modestos em 2019 e foi um dos principais responsáveis pela desaceleração mundial, ficando atrás apenas dos países que apresentaram problemas mais conjunturais, como Argentina, Venezuela, Irã, Líbia etc. Entre os dias 10 e 11 de dezembro, ocorreu a última reunião no ano do Federal Reserve, que decidiu por não alterar a taxa básica de juros americana e não indicou qual será a postura da instituição ao longo de 2020. Com a inflação permanecendo abaixo da meta de 2 o FED afirmou que “a postura atual da política monetária é apropriada para apoiar a expansão da atividade econômica, a força do mercado de trabalho e metas de inflação”.

Devido à grande instabilidade geopolítica de algumas regiões e à disputa comercial envolvendo EUA e China, houve uma forte evasão de dólares do Brasil, fazendo com que o câmbio atingisse sucessivos recordes no ano passado. Segundo dados do Banco Central, a saída de dólares do país somou US 44,7 bilhões em 2019 a maior em 38 anos. Apesar disso, em dezembro, aspectos internos mais positivos quanto à atividade econômica e à aprovação da reforma da previdência fizeram com que o dólar recuasse e terminasse o ano cotado a R\$ 4,0195. O aumento das projeções para o crescimento do PIB, a recuperação do consumo das famílias e a redução gradual, mesmo que modesta, da taxa do desemprego foram indicadores importantes no final do ano.

No dia 12 de dezembro, houve eleições parlamentares no Reino Unido, e o partido conservador do primeiro-ministro Boris Johnson saiu como o grande vencedor, conquistando a maioria absoluta em uma disputa bastante polarizada, os debates sobre o Brexit foram fundamentais para a decisão do eleitorado. EUA e China alcançaram um acordo que vinha sendo desenhado há meses, gerando uma boa perspectiva para os mercados mundiais. Os EUA prometeram suspender imediatamente US 160 milhões em tarifas sobre produtos chineses e retirar as acusações feitas contra a China na OMC. O país asiático por sua vez comprometeu-se em adquirir US 50 bilhões em produtos agrícolas norte-americanos em 2020.



2.2.1.2. Nacional

O mês de dezembro foi positivo para os investimentos em renda fixa e variável os maiores destaques foram o Ibovespa, IMA B 5 e IMA B, com valorização de 6,85%, 2,60% e 2,01% respectivamente. As curvas de juros fecharam um pouco mais em dezembro A expectativa de maior de redução da Selic para 4,25% por parte de agentes do mercado fez com que a parte mais curta da curva de juros fechasse, valorizando principalmente os títulos de médio prazo

As expectativas em torno da taxa de juros já se estabilizaram, não mais gerando expectativas de grandes alterações nos juros negociados Para a Selic, o mercado projeta uma taxa constante em 4,50% em 2020 e o início de um novo ciclo de alta, chegando a 6,25% em 2021 O IPCA terminou o ano de 2019 em 4,31% acima da expectativa de 4,04% trazida pelo último Relatório Focus de 27/ 12/2019 e acima do centro da meta definida pelo CMN em 4,25%. O índice foi fortemente impactado pelo resultado de dezembro, que registrou 1,15% o maior resultado para o mês desde 2002 O resultado, acima do esperado, sofreu efeito da elevação no preço das carnes, que atingiu uma alta no último bimestre de 27,61% e pelo ajuste de 8 24 no nível de preço dos planos de saúde. Com o resultado, a meta atuarial a ser buscada relativa ao mês atingiu seu maior número dentre os meses do ano com 1,64% e encerrando o ano em 10,58%.

2.2.1.3. Resultados de Mercado

BRASIL	2019
PIB (% de crescimento real)	1,10
IPCA	4,31
IGP-M	7,30
Taxa de Câmbio final (R\$/US\$)	4,01
Taxa Selic (final do ano)	6,00
Taxa de Juros Real (deflacionado IPCA)	1,62

MUNDO	2019
PIB EUA	2,30
PIB ZORA DO EURO	1,02
PIB CHINA	6,10

2.2.2. Enquadramento das alocações de 2019

Dado o caráter de regularização desde documento, o quadro alocação dos recursos foi definido baseado nos investimentos realizados pelo IPMC no referido período.

A coluna de “estratégia alvo”, que tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos dados o cenário projetado, foi definida tomando base o que seria a “estratégia alvo” ideal, dado o perfil de risco e os limites definidos na Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações.

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 3.922	Estratégia de Alocação Política de Investimento		
					Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	621,31	0,05%	100,00%	0,00%	60,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, “c”	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, “a”	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, “b”	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, “a”	1.368.276,72	99,95%	40,00%	0,00%	40,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, “b”	0,00	0,00%	40,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, “b”	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, “a”	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7º, VI, “b”	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, “a”	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa “Crédito Privado”- Art. 7º, VII, “b”	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI “Debentures”- Art. 7º, VII, “c”	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Subtotal	1.368.898,03	0,00%	-	0,00%	100,00%	-	
Renda Variável e	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, “a”	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, “b”	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%



Investimentos Estruturados	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	0,00%	-
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	0,00%	-
Total Geral		1.368.898,03	100,00%	-	0,00%	100,00%	-

2.2.3. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos

O quadro abaixo tem como objetivo central estabelecer uma direção de longo prazo para os investimentos, não sendo, portanto, fator preponderante para as tomadas de decisão ao longo do ano de 2019.

Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução 3.922	Estratégia de Alocação Política de Investimento	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	40,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	40,00%	0,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	40,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, "a"	15,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7º, VI, "b"	15,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI "Debentures"- Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	-	40,00%	-
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	30,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	30,00%
	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	20,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	-	0,00%	-
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	-	0,00%	-
Total Geral		-	40,00%	-



2.3. Parâmetros de rentabilidade perseguidos

A Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 03/02/2005, que estabelece as Normas Gerais de Atuária dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de, no máximo, 6,00% (seis por cento) ao ano.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Desta forma, a meta atuarial do RPPS é composta pela variação do IPCA + 6% ao ano.

O resultado do IPCA para o ano de 2019 foi de 4,31% ao ano. Assim a meta que foi buscada pelo RPPS foi de rentabilidade anual de 10,57%.

2.4. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do IPMC.

2.5. Precificação dos ativos

O inciso VIII do art. 16 da Portaria MPS nº 402/08, alterada pela Portaria MF nº 577/17, traz a seguinte redação:

Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real. *(Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)*

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do IPMC são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

2.6. Análise, controle e monitoramento dos riscos

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O RPPS adota a metodologia de VaR – Value-at-Risk – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo sexto do art. 7º da Resolução 3.922, que trata das aplicações em renda fixa, diz que *“os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”*

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519, *“as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.”*

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do IPM para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela consultoria de investimentos, diretoria executiva e comitê de investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

2.7. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos

O retorno esperado dos investimentos é determinado através da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento desse retorno ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.



Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao benchmark, VaR, volatilidade e índice de Sharpe dos fundos investidos.

2.8. Plano de contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do IPMC haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mínima de um ano, detalhando a situação com as medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda melhorar a transparência com relação à gestão dos investimentos do IPMC.

A Portaria 519 determina que:

- a) o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (art. 2º);
- b) o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle (art. 3º, inciso V);
- c) o RPPS deverá assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (art. 3º, inciso VI);

c.1) Para auxiliar na gestão dos investimentos, no cumprimento das obrigações relacionadas aos investimentos e dar transparência às suas ações, o RPPS mantém contrato com a empresa de consultoria LEMA Economia & Finanças, autorizada pela CVM para o exercício de consultoria de valores mobiliários, em conformidade com o disposto no art. 18 da Resolução 3.922 e art. 3º, inciso VI, da Portaria 519.

- d) na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento (art. 3º, inciso IX);

d.1) Para a realização do credenciamento das instituições que se relacionam com o RPPS, este adota um modelo próprio de Manual de Credenciamento das Instituições.

- e) O RPPS mantém Comitê de Investimentos, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos (art. 3º-A). A maioria dos membros que compõem este Comitê deverão ser certificados conforme item “a” acima. O regimento deste Comitê obedece à regimento próprio aprovado pelo Conselho.

Além destes, os incisos VIII e IX do mesmo artigo determinam ainda que o IPMC deverá:

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013):*

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 1º da Portaria 519, ocorre através do envio, pelo Cadprev, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Sua aprovação, pelo Conselho, ficará registrada através de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto e é parte integrante desta Política de Investimentos.



Atendendo ao parágrafo terceiro do art. 1º da Portaria 519, “o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamentam bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle ~~pelos prazos.~~”

Canindé/CE, 31 de janeiro de 2023.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

ANTÔNIO FÁBIO UCHÔA SOARES
Presidente do Conselho

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – Nº 043/2022-TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público resultado de julgamento da habilitação da TOMADA DE PREÇOS – Nº 043/2022-TP, cujo o objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL POMPÍLIO LOPES CARVALHO, NO ASSENTAMENTO DO RENGUENGUE – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMO S NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. HABILITADAS** as empresas: D I CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, PX3 – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, Y T CONSTRUÇÕES EIRELI, PROJETER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI, LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, GEOMETRIC ENGENHARIA LTDA, MA FEITOSA DE SOUSA LTDA, PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI, APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, FELIPE HENRIQUE SILVA – ME, ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, BEZERRA FREITAS ENGENHARIA LTDA – ME, 3T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CS SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA, PALESTINA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, W U CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -EPP, CONSTRUTORA BENEVIDES AGUIAR LTDA, STAFF - CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, CNO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME e a R LESSA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI por cumprirem na íntegra as exigências do edital, e INABILITADAS as empresas: W&S MARQUES CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA VIPON EIRELI, 2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES, QUANTUM COMERCIAL & TÉCNICA LTDA e a ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - INABILITADAS por ausência do documento exigido no seguinte subitem do edital: 3.5. c) DLPA - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, VITORIANO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – INABILITADA por ausência do documento exigido no seguinte subitem do edital: 3.5. c) DLPA - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, como também por apresentar o compromisso de participação do pessoal técnico qualificado exigido no subitem 3.4.2.4. do edital sem assinatura, LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e FOX TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES EIRELI - INABILITADAS por apresentar o compromisso de participação do pessoal técnico qualificado sem o devido reconhecimento de firma conforme exigência do subitem 3.4.2.4. do edital, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – INABILITADA por ausência de documento exigido no subitem 3.4.2.4 do edital, compromisso de participação do profissional técnico, EXPRESSO CONSTRUÇÕES LTDA – INABILITADA por ter apresentado o Contrato de Prestação de Serviços com seu profissional técnico exigido no subitem 3.4.2.2.1. c) vencido, conforme cláusula terceira do referido contrato apresentado, ANTÔNIO FRED DE SOUSA SILVA – ME – INABILITADA por não ter apresentado a seguinte parcela de maior relevância exigida conforme subitem 3.4.2.1.2. item 04 - ARMADURA DE AÇO, e a CONSTRUTORA F. MARTINS LTDA - INABILITADA por ter apresentado as declarações exigidas nos subitens 3.5.1, 3.5.2 e 3.4.1.2 d) sem assinatura e destinadas a outro processo que foi a Tomada de Preços nº 045/2022 -TP, inclusive com a descrição do objeto divergente, e também apresentou o Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado exigido no subitem 3.4.2.4. sem assinatura. Informamos ainda que a ata de julgamento estará disponível no autos do processo, como também poderá ser solicitada cópia através do endereço de e-mail: licitacao2017@outlook.com. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea a, da [Lei de Licitações](#). Canindé, 25 de janeiro de 2023. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02.001/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022 -PE-SRP,, CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E QUENTINHAS PARA ATENDER A DEMANDA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, ATRAVÉS DO SR. ANTÔNIO FÁBIO UCHOA SOARES. **CONTRATADA: SEVEN SOLUCOES LTDA - ME, REPRESENTADA POR ERICA GOMES DA SILVA, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 91.900,00 (NOVENTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS) . DATA ASSINATURA: 27 DE JANEIRO DE 2023. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220704001, DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022 -TP. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE ALVENARIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COLINAS – LOTEAMENTO COLINAS - NA SEDE DO MUNICÍPIO E PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO POR MAIS 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS, A CONTAR DE 31 DE JANEIRO A 29 DE AGOSTO DE 2023 ; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **CONTRATADA:** LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **SIGNATARIOS:** ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS E THAYAN BARBOZA SILVA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 27 DE JANEIRO DE 2023; **VIGÊNCIA** 210(DUZENTOS E DEZ) DIAS - 31 DE JANEIRO A 29 DE AGOSTO DE 2023.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023 -PE-SRP. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 01 de fevereiro de 2023 às 10h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 14 de fevereiro de 2023 as 10h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 10h (horário de Brasília) do dia 14 de fevereiro de 2023 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 11h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 -PE-SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REDE COLETORES DE ESGOTOS, BEM COMO NAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL ATENDIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 12h00min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210908001 DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS 010/2021-TP; **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PEDRA TOSCA (TAPA BURACO) NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE **OBJETO DO ADITIVO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA; **DA ALTERAÇÃO:** EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA, O ENDEREÇO DE SUA SEDE PASSA A SER: RUA JOSE PAIXAO, 2131, PEDRO SAMPAIO, CANINDE-CE, NÃO SENDO ALTERADO OS DEMAIS DADOS DA EMPRESA. **CONTRATANTE:** SEC. MUNIC DE DESENV URBANO, INF E SERV PÚBLICOS, REPRESENTADA PELO SENHOR PEDRO VICTOR MOREIRA FEITOSA; **CONTRATADA:** WT DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, REPRESENTADA PELO SR WILLIAMIS TIAGO DOS SANTOS. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 12 DE JANEIRO DE 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022-PE-SRP.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E QUENTINHAS PARA ATENDER A DEMANDA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Empresa Vencedora: SEVEN SOLUCOES LTDA - ME, com o valor global do lote de R\$ 91.900,00 (NOVENTA E UM MIL E NOVECIENTOS REAIS). Pregão Eletrônico homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. Antônio Fabio Uchoa Soares – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Canindé/Ce, 27 de Janeiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01, de 27 de janeiro de 2023.

Assunto: dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Vigilância e Controle das Arboviroses - 2023 Canindé-CE.

O Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 1ª Reunião Ordinária realizada em 27 de janeiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017 e,

CONSIDERANDO a importância de que o Conselho Municipal de Saúde exerça o controle social através do acompanhamento da execução das ações de saúde, a nível municipal, conforme preconiza na Lei Federal 8142/1990/MS;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos apresentados conforme informações registradas no Sistema de Informações e Agravos de Notificações – SINAN;

CONSIDERANDO a importância de ações específicas voltadas para a atuação visando a redução da incidência de arboviroses, sob a ótica da prevenção e promoção da saúde;

CONSIDERANDO o parecer das comissões de Planos, Projetos e Programas do CMS, que após avaliação documental considera aprovado o Plano Municipal de Vigilância e Controle das Arboviroses 2023;

RESOLVE,

Art.1º. Aprovar o Plano Municipal de Vigilância e Controle das Arboviroses 2023.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Mickelline Chaves de Brito Reges
Presidente do CMS Canindé

João Paulo Teixeira Paulino
Vice – Presidente do CMS Canindé

Antônia Antonieta Santana da Silva
Secretária Geral

Carmelita Silva Rocha
Secretária Adjunta

Homologo a Resolução nº 01/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Islayne de Fátima Costa Ramos
Secretária Municipal de Saúde Canindé
Gostaria de ver a situação.

RESOLUÇÃO Nº 02, de 27 de janeiro de 2023.

Assunto: dispõe sobre a aprovação do processo de credenciamento de equipe e serviços da Atenção Primária à Saúde – Equipe Saúde da Família (eSF) da localidade de Logradouro.

O Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 1ª Reunião Ordinária realizada em 27 de janeiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017 e,

CONSIDERANDO a importância de que o Conselho Municipal de Saúde exerça o controle social através do acompanhamento da execução das ações de saúde, a nível municipal, conforme preconiza na Lei Federal 8142/1990/MS;

CONSIDERANDO a Portaria GAB/SAPS no 45, de 27 de julho de 2022, que credencia municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO que as diretrizes, metas, objetivos e ações relacionados à qualificação e/ou aumento de cobertura de equipe e serviços de saúde foram inseridos no Plano Municipal de Saúde;



RESOLVE,

Art.1º. Aprovar o processo de credenciamento de equipe e serviços da Atenção Primária à Saúde – Equipe Saúde da Família (eSF) da localidade Logradouro.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Mickelline Chaves de Brito Reges
Presidente do CMS Canindé

João Paulo Teixeira Paulino
Vice – Presidente do CMS Canindé

Antônia Antonieta Santana da Silva
Secretária Geral

Carmelita Silva Rocha
Secretária Adjunta

Homologo a Resolução nº 02/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Islayne de Fátima Costa Ramos
Secretária Municipal de Saúde Canindé



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**